



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 58.250

GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 370

**EMENTA:** Orça a Receita e fixa a Despesa do Município de Trindade para o exercício financeiro de 1992 e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de Trindade para o exercício financeiro de 1992, discriminado nos anexos integrantes desta Lei, Orça a Receita e Fixa a Despesa em Cr\$ 1.864.000.000,00 (HUM BILHÃO, OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO MILHÕES DE CRUZEIROS).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das fontes constantes da legislação em vigor, especificadas nos anexos integrante desta Lei, e, de acordo com o seguinte desdobramento:

### I - RECEITAS CORRENTES

- Receita Tributária:.....	Cr\$	41.120.000,00
- Receita Patrimonial:.....	Cr\$	5.900.000,00
- Receita Industrial:.....	Cr\$	3.200.000,00
- Transferências Correntes:.....	Cr\$	914.680.000,00
- Outras Receitas Correntes:.....	Cr\$	6.800.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES:.....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>971.700.000,00</b>

### II - RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens:.....	Cr\$	3.500.000,00
- Transferências de Capital:.....	Cr\$	887.200.000,00
- Outras Receitas de Capital:.....	Cr\$	1.600.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL:.....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>892.300.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DA RECEITA:.....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.864.000.000,00</b>



## ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 3º - A Despesa será realizada por Funções de Governo, Projetos e Atividades, e, por Categorias Econômicas segundo as Unidades Orçamentárias, conforme especificado:

## I - FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa:.....	Cr\$	91.727.500,00
03 - Administração e Planejamento:....	Cr\$	203.243.200,00
08 - Educação e Cultura:.....	Cr\$	527.995.000,00
10 - Habitação e Urbanismo:.....	Cr\$	436.511.300,00
13 - Saúde e Saneamento:.....	Cr\$	525.326.000,00
14 - Trabalho:.....	Cr\$	125.000,00
15 - Assistência e Previdência:.....	Cr\$	32.272.000,00
16 - Transporte:.....	Cr\$	46.800.000,00
<b>TOTAL:.....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.864.000.000,00</b>

## II - DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

- Despesas Correntes:.....	Cr\$	994.760.500,00
- Despesas de Custeio:.....	Cr\$	969.463.500,00
- Transferências Correntes:.....	Cr\$	25.297.000,00
- Despesas de Capital:.....	Cr\$	869.239.500,00
- Investimentos:.....	Cr\$	863.459.500,00
- Transferências de Capital:.....	Cr\$	23.060.500,00
- Inversões Financeiras:.....	Cr\$	5.780.000,00
<b>T O T A L:.....</b>	<b>Cr\$</b>	<b>1.864.000.000,00</b>

## III - DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

01.01 - Corpo Deliberativo e Secretaria da Câmara:.....	Cr\$	91.727.500,00
02.01 - Gabinete do Prefeito:.....	Cr\$	24.947.200,00
03.01 - Divisão de Administração:...	Cr\$	121.116.000,00
04.01 - Divisão de Finanças e Contabilidade:.....	Cr\$	81.500.000,00
05.01 - Divisão de Ensino de 1º Grau:.....	Cr\$	284.800.000,00
05.02 - Divisão de Ensino de 2º Grau:.....	Cr\$	162.400.000,00
05.03 - Divisão de Educação Física e Desportos:.....	Cr\$	49.525.000,00
05.04 - Divisão de Ensino Profissionalizante:.....	Cr\$	33.370.000,00
06.01 - Divisão de Saúde e Saneamento:.....	Cr\$	513.556.000,00
06.02 - Divisão do Serviço Médico Odontológico:.....	Cr\$	17.747.000,00
07.01 - Divisão do Serviço Rodoviário Municipal:.....	Cr\$	46.800.000,00



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

**CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE**

CEP. 56.250

GABINETE DO PRESIDENTE

07.02 - Divisão dos Serv.de Obras:.....	Cr\$:..	181.200.000,00
07.03 - Divisão dos Serv.Urbanismo:.....	Cr\$	<u>255.311.300,00</u>
T O T A L:.....	Cr\$	<u>1.864.000.000,00</u>

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado à:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do valor da Despesa fixada, utilizando como recursos o que dispõe os artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

II - Reajustar os valores da Receita e Despesa até o limite da variação mensal da TR - Taxa de Referência ou outro índice que o substitua a partir de Agosto de 1991.

III - Atendendo as necessidades dos serviços, alterar no decorrer do exercício financeiro, os recursos destinados às Unidades Orçamentárias.

IV - Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de dia 1º de janeiro de 1992.

Art. 6º - Fica revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 22 de novembro de 1991.

Francisco de Assis Pereira Freire  
Presidente

Espedito Francisco de Souza  
1º Secretário

José Delmondes dos Reis  
2º Secretário